SÃO JOÃO DA VARJOTA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO N°005/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA(PI), QUE ENTRE SI SELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL E A EMPRESA R.M DANTAS.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA VARJOTA (PI), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 02.028.141/0001-48, com endereço na Rua São João Batista , nº 150, Centro - CEP 64.510.000 – São João da Varjota (PI), representada pelo(a) Sr.(º) Presidente Samuel dos Santos Lopes, RG nº 3.122.565 - SSP - PI, CPF nº 014.088.743-18 , residente e domiciliado na cidade de São João da Varjota – PI, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa R M DANTAS CNPJ Nº 43.836.692/0001-15, com sede à Rua Santa Rita Nº156, Centro, representada por RAFAEL MENDES DANTAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº3.282.705 - SSPP, CPF Nº 044.108.853-83, residente e domiciliado à Rua Santa Rita 156 – Centro – Cep 64.510-000, na cidade de São Joao da Varjota (PI), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de veículo para a Câmara Municipal , na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.24, Inciso I, II, e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, que estabelece ser dispensável a licitação para outros serviços e com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação da empresa **RM DANTAS - PRESTAÇÃO** DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA CAMARA MUNICIPALSÃO JOÃO DA VARJOTA (PI), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no qual integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Locação de veículo	Veículo automotor, 4 portas, motorização mínima 1.0, documentação em dias.	01 veiculo	R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)	R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 10 (meses), a partir de 01 de março de 2022 e data fim em 31/12/2022.Esse contrato poderá ser prorrogado ou aditivado, conforme acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato totaliza em R$ 21.000,00(vinte e um mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária 01 031 001 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização do gestor que é o requisitante;

4.1.2 A CAMARA MUNICIPAL efetuará o pagamento em até o dia 30 de cada mês conforme apresentação das Notas fiscais de serviços, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2. O não cumprimento do fornecimento no prazo máximo estipulado no presente termo de contrato acarretará as penalidades, conforme a gravidade a ser analisada, sem prejuízos de acumulação com outras penalidades.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2. – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e termo de referência, com a prestação dos serviços e/ou fornecimento na sede do ente federativo, a fim de não onerar o mesmo na prestação do serviço/fornecimento, assim como manter a frota com seguro do veículo arcado contra todo e qualquer incidente.

6.3. – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

6.4. – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b Multa:
b.1. Moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de FRANCISCO MACEDO, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração P blica unicipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a C NT ATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da lei.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SÃO JOÃO DA VARJOTA
CÂMARA MUNICIPAL

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Oeiras - PI. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

11.1. O Gestor do contrato será a Câmara Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

SÃO JOÃO DA VARJOTA(PI), 28 DE MARÇO DE 2022.

Samuel dos Santos Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA PIAUI

CONTRATANTE

Representante Legal - Samuel dos Santos Lopes

Rafael M. Dantas

R M DANTAS

CONTRATADA

Representante Legal – Rafael Mendes Dantas

TESTEMUNHA: 1ª Jamile N. Lopes

CPF: 037.325.553-56

TESTEMUNHA: 2ª Cleyton Rangel do Lima Oliveira

CPF: 077.415.163-37